



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de Nº 04 de 13 de março de 2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 dos servidores públicos do Município de São José do Goiabal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a aplicação do percentual de 5,0% (cinco por cento) a título de revisão geral anual prevista no art. 37, X da Constituição da República de 1988 incidente sobre o vencimento básico dos servidores efetivos, estáveis, funções públicas, conselheiros tutelares, e ocupantes de cargos em comissão ou de confiança do Poder Executivo do Município de São José do Goiabal.

§1º Fica determinado a aplicação do percentual de 4,48% (quatro inteiros e quarenta oito centésimos por cento) a título de reajuste pelo INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 incidentes sobre o subsídio dos agentes políticos do Executivo Municipal.

§2º A revisão geral anual prevista no art. 1º desta lei:

I - se aplica, também, aos servidores contratados na forma estabelecida pelo art. 37, IX da Constituição da República.

II - não se aplica aos servidores do Poder Legislativo Municipal que observará lei municipal específica em razão da competência privativa para a sua concessão.

§3º Aplicado o reajuste previsto no caput deste artigo, na hipótese de ocorrência do atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição da República de 1988, fica determinado que o Executivo Municipal, mediante Decreto, deverá promover a adequação do valor dos vencimentos de cargos e funções públicas que porventura sejam inferiores ao valor estabelecido nacionalmente para o salário mínimo.

§4º O disposto no §3º deste artigo:

I - se aplica aos proventos de aposentadoria e pensão custeados integralmente com recursos do erário municipal.

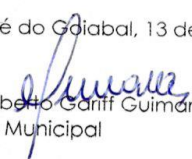
II - será aplicado considerando vencimento como sendo a retribuição pecuniária fixada em lei devida ao ocupante de cargo ou função pública não incluídas as outras vantagens de ordem pecuniária atribuídas ao servidor.

Art. 2º Em razão do disposto no art. 17, §6º da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000, fica dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar No. 101/00 e da demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Art. 3º As disposições contidas nesta lei relativas à revisão geral e reajuste produzirão efeitos a partir da competência março de 2020 e deverão ser calculados sobre os valores dos vencimentos básicos e subsídios vigentes na competência dezembro de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2020

São José do Goiabal, 13 de março de 2020.


José Roberto Garfí Guimarães
Prefeito Municipal